LEI Nº 1.796
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

MANTÉM PARA 1996, OS MESMOS VALORES LANÇADOS PARA 1995, COM RELAÇÃO A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA EXPEDIENTE (CARNê IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ficam mantidos para o exercício de 1996, na cobrança da Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Expediente (carnê IPTU) os mesmos valores lançados para o exercício de 1995.

Artigo 2º)- Mantém para pagamento dos tributos constantes do carnê IPTU 96, as regras que vem sendo utilizadas, ou seja, a vista com 10% de desconto e pagamento parcelado nos 5 primeiros meses do exercício, sem desconto.

Artigo 3º)- Estabelece para pagamento dos tributos referidos no artigo anterior os prazos seguintes:

-parcela única

até 10/01/96 (com 10% de desconto)

-parcelado nos 5 primeiros meses de 1996 (sem desconto)

primeira parcela- até 10/01/96
segunda parcela- até 10/02/96
terceira parcela- até 10/03/96
quarta parcela- até 10/04/96
quinta parcela- até 10/05/96

Parágrafo único)- Ocorrendo os prazos finais de recolhimento do presente artigo em sábados, domingos ou feriados, estes passarão automaticamente para o primeiro dia útil.

Artigo 4º)- A falta de pagamento dos tributos mencionados nesta lei, de forma parcelada, nos respectivos prazos, sujeitará o contribuinte à multa de 20%, juros de 1% ao mes, devido a partir do mes imediato ao do vencimento e correção monetária, esta última conforme os indices federais aprovados para débitos fiscais.

§ 1º)- O cálculo da correção monetária far-se-á sobre o débito principal, acrescido da multa de 20%, desprezados para esse fim os juros de mora.